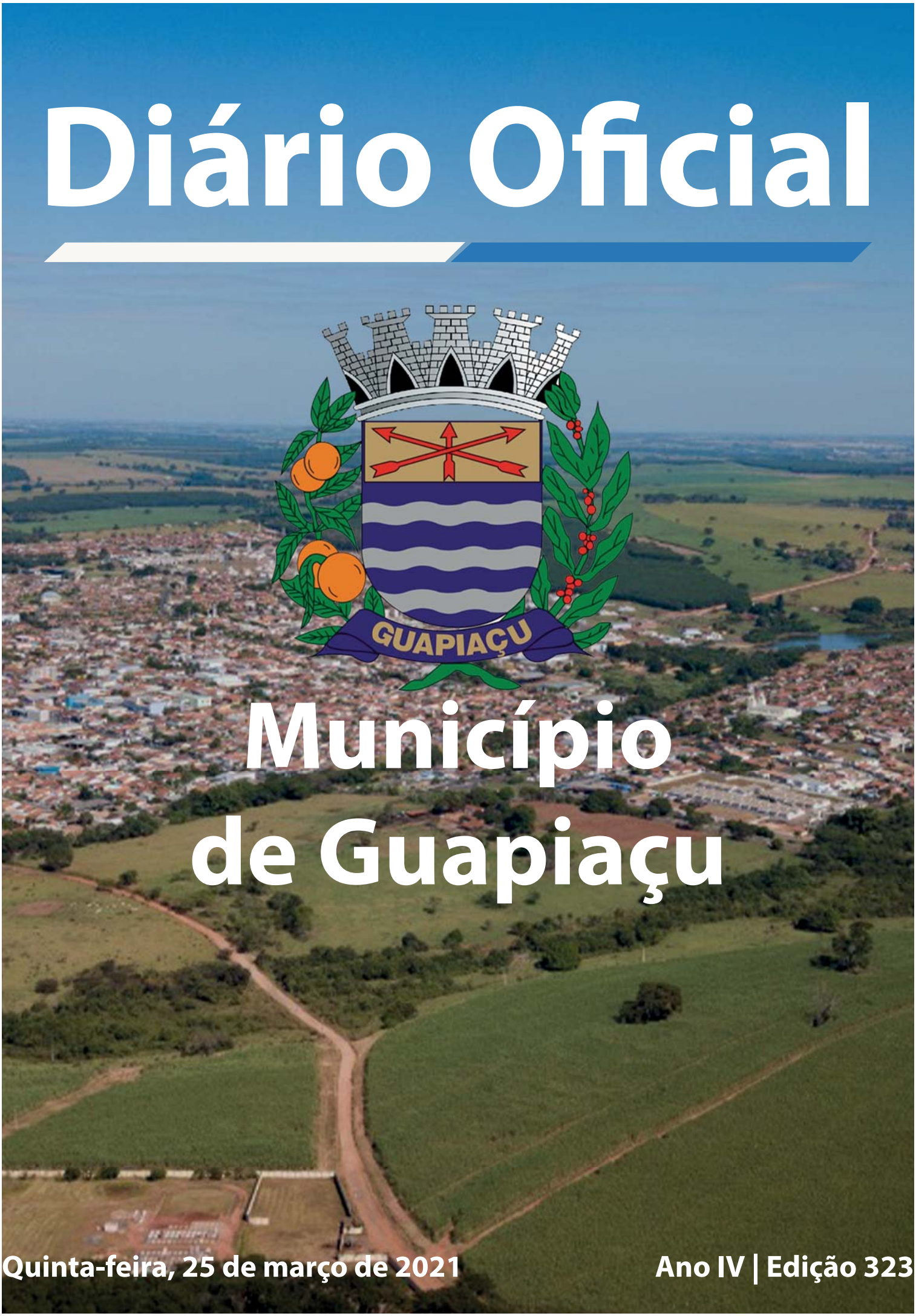
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano IV | Edição 323

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2021

DECRETO Nº 2320, DE 22 DE março DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.1, da Lei nº 2129 de 30/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2129, de 30 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 22 de março de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2021

DECRETO Nº 2320, DE 22 DE março DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha:51	10.301.0003.2007.0000 4.4.90.52.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	20.000,00
Ficha:74	10.302.0003.2048.0000 3.3.90.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	50.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		70.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 44	10.301.0003.1088.0000 4.4.90.51.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES	-20.000,00
Ficha: 71	10.302.0003.2048.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-50.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-70.000,00

DECRETO Nº 2.322
DE 24 DE MARÇO DE 2021

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 01 de Abril de 2021, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de Março de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.323
DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera o disposto no Decreto Municipal nº 2.319 e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 109, inciso V, VIII e X da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando as normas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 2.319 de 16/03/2021;

Considerando que no Município de Guapiaçu, o sistema de retirada sem entrada no estabelecimento (take away), está gerando grandes transtornos, principalmente em virtude de que:-

a) por se tratar de cidade pequena, vários munícipes se conhecem e acabam por aglomerar em logradouros públicos para conversar, enquanto aguardam nas filas (take away), prejudicando o distanciamento social;

b) alguns acabam abaixando a máscara para fumar, beber água, etc., também enquanto aguardam nas filas (take Away);

c) devido ao volume de pessoas junto aos Supermercados, Minimercados, e demais estabelecimentos que compõem esse grupo no anexo II, muitas vezes as filas ultrapassam os limites do próprio estabelecimento, dificultando principalmente a fiscalização do uso da máscara e distanciamento pelos próprios estabelecimentos;

d) mesmo após várias abordagens realizadas pela Vigilância Sanitária, objetivando orientar/esclarecer quanto a necessidade de uso da máscara e demais normas sanitárias, inclusive quanto ao distanciamento, ainda assim, têm sido comum encontrar as situações acima;

Considerando que o Presidente da Associação Comercial do Município, através de seu presidente, esclareceu da impossibilidade de manter o atendimento 100% no modo delivery, esclarecendo que na primeira semana de vigência do decreto municipal 2.319, teve supermercado no Município que só conseguiu concluir suas entregas após as 23:00 horas;

Considerando ainda, a informação do Presidente da Associação que já existe supermercado e minimercado com entregas atrasadas em mais de 24 horas, com grande possibilidade de aumentar esse prazo em face do aumento significativo no número de pedidos de compras neste sistema, o que poderá acarretar o desabastecimento da própria população em decorrência dos atrasos;

Considerando que o decreto municipal nº 2.319 estabelece que seus efeitos cessarão em 31/03/2021, ou seja, os estabelecimentos abririam no dia 1º de abril e já fechariam no dia seguinte em virtude do feriado de 02/04/2021 (Sexta-Feira Santa);

Considerando o relato de que várias famílias que ficaram sem “comprar” todos estes dias, utilizando-se do estoque de alimentos que possuíam, poderão “correr” ao supermercado no dia 01/04/2021 ou 03/04/2021 para as compras do tradicional almoço de “páscoa”, gerando novamente a indevida aglomeração;

Considerado por fim, que para os atendimentos no sistema “take away” ou de “drive thru”, ou ainda, para os atendimentos presenciais junto aos estabelecimentos em questão, haverá necessidade de abastecimento dos veículos dos consumidores, tornando-se ineficaz a manutenção do controle fixado no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.319;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado no anexo II do Decreto Municipal nº 2.319, o item que se refere aos Supermercados, Minimercados e demais estabelecimentos que menciona, nos seguintes termos:-

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais regras e normas do disposto no decreto nº 2.319, inclusive quanto “a proibição de venda de bebidas alcoólicas”.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.319 de 16/03/2021;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 25 de março de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO